

Gramática Translingüística do Processo

GLADSTON MAMEDE

Doutorando em Filosofia do Direito e
Pesquisador da UFMG

SUMÁRIO

1. *Introdução.* 2. *"Grammata".* 3. *A Gramática Translingüística.* 4. *Morfologia do Processo.* 5. *Lexicologia do Processo.* 6. *Problema Conceitual.* 7. *Sintaxe do Processo.* 8. *Processo e Procedimento.* 9. *Figuras Sintáxico-processuais especiais.* 10. *Conclusão.*

O leitor encontrará nas linhas deste trabalho um ensaio de Semiologia aplicada ao Direito, disciplina à qual alguns estudiosos têm dedicado suas pesquisas e que se têm mostrado frutíferas.

Este estudo semiológico encontra a sua fundamentação na necessidade de se proceder a uma análise da doutrina jurídica a partir de uma nova abordagem, engendrando uma releitura de alguns dos principais temas do exame doutrinário-jurídico. Assim, novos pontos-de-vista são estabelecidos e, a partir destes, outras problematizações e considerações são fomentadas.

Em caso, as páginas seguintes procuram abordar a Teoria Geral do Processo por um enfoque e método semiológicos, objetivando identificar em sua estruturação a existência de um sistema gramatical.

1. *Introdução*

Uma vez que proponho identificar a existência de uma Gramática Translingüística do Processo, há que definir e esclarecer quais são os limites nos quais pretendo trabalhar.

Principiarei pela definição de Gramática. Deriva do grego *grammátiké*, significando arte (e, por extensão, técnica — *technikós* significa o que é relativo à arte) da utilização de caracteres (ou *grammata*), como esclareze PERROT¹. E assim se deve compreendê-la aqui. Acrescenta SAUSSURE que a gramática “visa unicamente formular regras para distinguir as formas corretas das incorretas; é uma disciplina normativa”².

Tratando-se de uma análise semiológico-lingüística, os caracteres utilizáveis (objetos da análise gramatical) são as palavras. Por outro lado, tratando-se de uma análise semiológico-translingüística, tais caracteres são apurados no *corpus* escolhido para pesquisa. O *corpus* é a “coleção finita de materiais, determinada de antemão pelo analista, conforme certa arbitriedade (inevitável) em torno da qual ele vai trabalhar”³.

E, nesta pesquisa, determinei como *corpus* balizador do estudo semiológico as normas processuais. Mais especificamente, trabalharei com normas de Processo Civil, aproveitando-se as conclusões às demais áreas processuais.

Mas há outra restrição neste *corpus*. Como afirma JAPIOT, “on distingue, en général, parmi les lois de procédure au sens large, trois catégories de lois: les lois d’organisation judiciaire, les lois de compétence, et les lois de procédure proprement dites”⁴. E ao meu estudo interessa mormente o exame do terceiro tipo enunciado, ou seja, as leis processuais propriamente ditas.

2. *Grammata*

Há que se identificar neste *corpus* quais são os caracteres — *grammata* — que são (ou que seriam, visto tratar-se de uma hipótese) objeto de uma estruturação gramatical translingüística.

Afirma THEODORO JUNIOR que “é lícito dizer que ‘o processo é uma seqüência ordenada de fatos, atos e negócios processuais’ como ensina Hélio Tornaghi. Negada, porém, por muitos, a utilidade da distinção entre atos e negócios processuais, podem resumir ambos sob um só conceito, o de ato processual”⁵.

1 PERROT, Jean, in *A Lingüística*; trad. M. L. Rodrigues e outros. São Paulo: DIFEL, 1970; p. 18.

2 SAUSSURE, Ferdinand de, in *Curso de Lingüística Geral*; trad. Isidoro Blikstein e outros. São Paulo. Cultrix, 1988; p. 7.

3 BARTHES, Roland, in *Elementos de Semiologia*; trad. Isidoro Blikstein São Paulo. Cultrix, 1988; p. 104.

4 JAPIOT, René, in *Traité Élémentaire de Procedure Civile et Commerciale*. Paris. Rosseau et Cie., 1935; p. 2.

5 THEODORO JUNIOR, Humberto, in *Curso de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro. Forense, 1986; p. 231.

Segundo LOPES DA COSTA, o processo “é uma série de atos jurídicos que se encadeiam, de modo que cada um deles prepara a realização do ato subsequente, todos unidos pela finalidade que a todos impele: a decisão final da causa”⁶. Não obstante esta definição do processo como “série de atos jurídicos” LOPES DA COSTA mantém a mesma diferenciação entre “fatos processuais, atos processuais e negócios processuais”⁷.

Contudo, parece-me que o caractere manejado pela Gramática Processual Translingüística é o ato processual tão-somente. Observo a definição de CALAMANDREI: “proceso es la serie de *las actividades* que se deben llevar a cabo para llegar a obtener la providencia jurisdiccional”⁸. Há que se notar a característica voluntarista que o autor esboça definindo o processo como a “série de atividades”, de ações destinadas a obter determinados fins.

Procuo, assim, realçar a qualidade instrumental do processo. Embora existam fatos aos quais se atribua um valor jurídico (denominados fatos jurídicos — numa conceituação “rasa”), entre os quais encontrar-se-ão os que produzem efeitos jurídico-processuais (consequências apuráveis em determinados processos em curso), tais efeitos estão condicionados aos atos jurídico-processuais respectivos.

COUTURE diz que como fato processual “se entende qualquer acontecimento suscetível de produzir efeitos jurídicos processuais. Uma inundação produz o efeito jurídico de suspender o prazo probatório; (...) o parentesco do juiz com a parte produz o efeito jurídico de impedi-lo de conhecer da causa”⁹. Mas a suspensão do prazo, fundada no fato da inundação, carece ser pedida na forma adequada e deferida pelo magistrado; se assim não for, não se processará. No mesmo sentido, o impedimento do juiz por parentesco com uma das partes (artigo 134, V, do CPC) deve ser levantado de ofício por este (em ato próprio) ou ser apontado pela interposição de exceção pela parte interessada (arts. 137 e 304 do CPC).

Há que se diferenciar o que é caractere, separando dos demais. O processo “se desenrola através de uma série ou conjunto de atos que se sucedem, até final solução da lide e que são praticados pelos litigantes, pelos órgãos judiciários e seus respectivos auxiliares. Em função disso,

6 COSTA, Lopes da, in *Manual Elementar de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro. Forense, 1962; p. 42.

7 COSTA, *op. cit.*, p. 186.

8 CALAMANDREI, Piero, in *Instituciones de Derecho Procesal Civil*; trad. esp. Santiago S. Melandro. Buenos Aires, 1962; pp. 317 e 318.

9 COUTURE, Eduardo J., in *Fundamentos de Direito Processual Civil*; trad. Rubens G. de Souza. São Paulo. Saraiva, 1946; p. 110.

BULGARO via no processo um *actum trium personarum*, com autor, réu e juiz¹⁰.

Para MOACYR AMARAL DOS SANTOS, o processo "é um meio ou instrumento de composição do qual se obtém a composição da lide"¹¹. Um pouco à frente, esclarece que "é na verdade uma operação, pois consiste num complexo de atos, combinados para consecução de um fim. No processo se desenvolve um conjunto de atos coordenados visando à composição da lide"¹².

Assim, não posso deixar de concluir que os caracteres manejados pela Gramática Translingüística do Processo são os atos processuais, ressonando com o entendimento de FAZZALARI: para quem "lo studio di un processo (come quello di un procedimento) non é altro che lo studio degli atti processali, cioè deg'i atti che lo compogono"¹³.

3. A Gramática Translingüística

Tenho uma gramática para o processo, uma vez que possuo um conjunto de caracteres (*grammata*) por ela definidos em disciplina adequada (como se verá), que devem ser empregados segundo normas específicas que estabelece. Assim são previstas relações possíveis, bem como fórmulas de emprego corretas.

Voitando a CALAMANDREI, tenho que "las normas jurídicas que regulan las formas procesales disciplinan no solamente la estructura exterior de los actos singulares del proceso, considerados cada uno como unidad aislada, sino también el orden y la relación de tiempo y de lugar que se verifican entre unos y otros, o sea la posición que cada uno de ellos debe tener en la serie de que forma parte".¹⁴

É a partir de tal definição que posso penetrar no âmbito da Gramática Translingüística do Processo, determinando duas disciplinas fundamentais em sua constituição. Do estudo da "estrutura exterior dos atos singulares do processo, considerados cada um como unidade isolada", ocupa-se a "Morfologia Translingüística do Processo". A outra disciplina gramatical

10 MARQUES, José Frederico, in *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo, Saraiva, 1974; p. 7.

11 SANTOS, Moacyr Amaral dos, in *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. São Paulo, Saraiva, 1990; p. 13.

12 SANTOS, *op. cit.*, p. 12.

13 FAZZALARI, Ello, in *Istituzioni di Diritto Processuale*. Padova, CEDAM, 1975; p. 54.

14 CALAMANDREI, *op. cit.*, p. 324.

é a “*Sintaxe Translingüística do Processo*” que, por seu turno, ocupa-se do estudo e exame da “*ordem e relação de tempo e lugar que se verificam entre uns e outros (atos processuais), ou seja, a posição que cada um deles deve ter na série de que forma parte*” (conforme definição supra).

Eis, portanto, dois conceitos novos que se desenvolvem a partir destas análises; conceitos disciplinares que carecem de detalhada elaboração:

a) *Morfologia Translingüística do Processo* — disciplina da Gramática Translingüística do Processo que tem por objetivo de estudo (e normatização) os atos processuais e sua classificação.

b) *Sintaxe Translingüística do Processo* — disciplina da Gramática Translingüística do Processo que tem por objeto de estudo (e normatização) o arranjo e manejo dos atos processuais no tempo e no espaço.

A função da Morfologia Processual é o estabelecimento de classes tipológicas de atos processuais, examinando-lhes as particularidades de categoria. Pode-se proceder, por exemplo, a uma classificação dos atos a partir de sua aplicabilidade aos tipos de procedimentos — uma área de exame que, como será visto no decorrer deste trabalho, possui um estreito contato com o espaço ocupado pela sintaxe processual, com ela mantendo relações.

A Sintaxe Processual trabalha com as unidades do que chamarei de “*frases processuais*”, dedicando-se especificamente a “*descrever-lhes as relações e/ou a estabelecer-lhes as regras de construção*”.¹⁵ Ditará, assim, o que é gramatical do que é agramatical e, por consequência, inadequado (incorreto). Encarrega-se, como se pode observar, da organização dos atos processuais na cadeia procedimental — em teoria, i.e., em hipótese, ou mesmo em sua existência em concreto.

4. *Morfologia do Processo*

Procurando a etimologia da palavra morfologia, encontro no grego o vocábulo *morphé*, significando forma, enquanto *logos* significa estudo, pensamento e até mesmo ciência. Posso conceituá-la como a ciência (ou mesmo o estudo) das formas, aplicada aos caracteres gramaticais. Assim, no caso de estudo gramatical translingüístico do processo, a Morfologia ocupa-se dos atos processuais.

“*Problema diversamente tratado pelos processualistas é o da classificação dos atos processuais. Não se harmonizam quanto aos critérios para a classificação e mesmo quando adotam um critério comum divergem na*

15 GREIMAS, Algirdas, J., COURTÈS, Joseph, in *Dicionário de Semiótica*; trad. Alceu Dias Lima e outros. São Paulo. Cultrix, s/d.; p. 430.

sua aplicação.”¹⁶ Há que se separar o tratamento normativo da Gramática processual (e, especificamente, a classificação morfológica dos atos), apurado na legislação, do exame doutrinário da matéria.

“Uma grande parte dos processualistas, talvez a maioria, Chiovenda, Bellavitis, Zanzucchi, Liebman, Rosenberg, Couture, Lopes da Costa, etc., adotando o critério da origem dos atos, ou seja, o critério de distingui-los pelos seus sujeitos, os classifica em atos das partes e atos do juiz, não se harmonizando, entretanto, quanto às subdivisões dessas duas grandes classes. Outros classificam os atos quanto à sua estrutura e quanto aos seus efeitos. CARNELUTTI oferece classificação toda própria, sobremaneira complexa, conquanto, realmente, a mais completa.”¹⁷

Ofereço, assim, um exemplo de classificação morfológica dos atos processuais, buscada na doutrina; é a classificação estabelecida por COUTURE, fundando-se na obra de GOLDSCHMIDT. Inicialmente, os atos processuais são divididos em dois grandes grupos: atos das partes e atos do tribunal. Estes grandes grupos, posteriormente, sofrem subdivisões.

Os atos das partes são divididos por COUTURE em dois sub-grupos: atos de obtenção e atos dispositivos. Atos de obtenção “são os que se destinam a lograr os fins de início, desenvolvimento e solução do processo;”¹⁸ já os atos dispositivos, “mais do que propriamente ditos, são paraprocesuais (...) e, sob um ponto de vista estritamente processual, poder-se-ia prescindir deles. (...) A conciliação, a transação, o arbitramento são verdadeiros substitutos do processo”¹⁹.

Finalmente, “os atos processuais emanados do tribunal, por sua vez, admitem a seguinte classificação:

- A) atos de instrução;
- B) atos de ordenação:
 - a) atos de comunicação;
 - b) atos de documentação;
 - c) atos de decisão”²⁰.

Trata-se apenas de um exemplo, uma forma de classificar os atos entre tantas existentes, como afirmado anteriormente por MOACYR AMARAL SANTOS.

16 SANTOS, *op. cit.*, p. 279.

17 SANTOS, *op. cit.*, p. 279.

18 COUTURE, *op. cit.*, p. 112.

19 COUTURE, *op. cit.*, p. 113.

20 COUTURE, *op. cit.*, p. 114.

Mas como o Código de Processo Civil elabora sua divisão morfológica dos atos processuais? A resposta encontra-se nas seções II a IV do Cap. I do Tít. V do 1.º livro, a saber:

A) atos das partes;

B) atos do Juiz;

C) atos do Escrivão ou do Chefe da Secretaria.

Esta classificação, entretanto, não é exaustiva se contrastada com as disposições do próprio Código. É por tal razão que, para completar o rol dos atos processuais possíveis no sistema pátrio, devo acrescentar ao último tipo classificado (atos do Escrivão e Chefe da Secretaria), os atos dos Auxiliares da Justiça, tratados pelo Cap. V, Tít. IV, também do 1.º livro do Código de Processo Civil.

Ainda assim procedendo, há que se deixar patente uma ressalva, fundada na previsão do art. 139 do mesmo diploma legal, a partir da qual se verifica que as funções judiciárias ali especificadas não se esgotam na enumeração. Observe:

“Art. 139. São auxiliares do juízo, além de outros, . . .”

É o art. 158 do Código de Processo Civil que esclarece que os atos das partes consistem “em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade”. Já no que se refere aos atos do Juiz, o Código procede a uma subdivisão morfológica, classificando-os em “sentenças, decisões interlocutórias e despachos”²¹.

5. *Lexicologia do Processo*

De difícil assimilação é a diferença entre a Morfologia Translingüística do Processo e a correspondente Lexicologia, contrastando com as estreitas relações mantidas entre estas disciplinas. Lexia é a unidade no conjunto dos caracteres (*grammata*), denominada Léxico. São conceitos operatórios que tiram o exame dos tipos de atos processuais (em caso, os caracteres estudados), estudo classificatório, como visto, remetendo-o para a unidade do ato em si. “A lexicologia é definida tradicionalmente como o estudo científico do léxico” (i.e., o conjunto dos caracteres).

Nesta disciplina, o estudo volta-se para a etiologia do ato processual (em analogia com a etimologia, que é um dos objetos de estudo da lexico-

21 A natureza deste trabalho não aconselha análises mais extensas.

logia lingüística), isto é, a perquirição das origens do ato, determinando os processos de evolução pelos quais atingiu a forma atual. Outro âmbito de estudo desta disciplina é o exame dos possíveis valores estruturais (poder-se-ia dizer “acepções” possíveis para o ato) em referência às posições ocupadas pelo ato.

Mas torna-se mais urgente tratar-se de um tema fronteiriço dessas duas disciplinas (a Morfologia e a Lexicologia Translingüística do Processo), qual seja o problema dos requisitos para a caracterização do ato processual — os quais, uma vez não atendidos, culminam na desconstituição da eficácia da atividade processual em questão, declarada por um ato específico (anulação, declaração de nulidade ou inexistência).

A regra geral, percebo, é desabonadora desta afirmação. O art. 154 do Código de Processo Civil estabelece que “os atos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente o exige”. Mas o exame das exceções legalmente previstas revela pontos assaz relevantes.

Por vezes, os atos reclamam determinadas qualidades práticas como requisitos essenciais para a sua caracterização. Assim, encontro a exigência da publicidade dos atos processuais, qualidade exigida pelo art. 155 do Código de Processo Civil. Os denominados princípios fundamentais do processo, que possuem albergue em alguns dos artigos do Código de Processo Civil, mas que, independente disto, constituem a base que alicerça o próprio Código, são todos exemplos de requisitos de qualidade dos atos processuais.

No que se refere à forma, à estrutura formal que o ato deve atender para sua devida caracterização, podemos elencar como requisitos exemplificativos as disposições do art. 156 (que estabelece a obrigatoriedade do uso do vernáculo nos atos e termos do processo) e do art. 164 (que prevê a necessidade da assinatura e data pelo magistrado em todos os seus atos) do Código de Processo Civil. O art. 458 prevê um requisito formal da sentença (sua divisão em partes que examinem a questão e dêem ao processo o desate adequado); mas como exige também o perfeito atendimento às exigências de cada tópico, relatando-se, fundamentando-se e decidindo-se adequadamente, devo assinalar a simultânea qualidade de requisito substancial do ato.

E, assim, posso também referir-me a requisitos substanciais dos atos processuais, ou seja, requisitos que sejam pertinentes ao conteúdo que deve possuir o ato e que, ausentes, culminam na sua descaracterização. É o que pode ser encontrado, como visto, no art. 458 (onde foi encontrado, também, um exemplo de requisito formal), ou no art. 285 do Código de

22 GREIMAS e COURTES, *op. cit.*, pp. 253 a 256.

Processo Civil (a exigência de constar a advertência pertinente à revelia no mandado citatório), entre outros.

Face ao que afirmei, poder-se-ia especular que se estaria dando um novo valor à declaração de inexistência ou nulidade de um ato processual, ou à sua anulação. E estou fazendo-o. No âmbito da Gramática Translingüística do Processo, tais atos constituem-se em meios de descaracterização de atos jurídico-processuais imperfeitos, inadequados. Há que se fazer ressaltar que a anulação, em caso, restrita está ao motivador processual, quando outro o for, estranho ao limite estrito dessa abordagem, extrapola o campo da Gramática Translingüística do Processo.

E, assim, o Código de Processo Civil traz previstos requisitos para a perfeita caracterização dos atos processuais, como os já citados ou como os contidos noutros dispositivos, como os arts. 202 (para caracterização das Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória), 215 e segs. (para a caracterização da citação, cuja descaracterização culmina com a nulidade do restante do feito), 282 e segs. (para configuração adequada da petição inicial), art. 444 e segs. (pertinente às audiências), entre outros.

6. *Problema Conceitual*

Por tudo o que até agora deixei aqui afirmado, apresenta-se a necessidade de se proceder a uma distinção conceitual, num esforço que precede às preocupações gramático-translingüísticas.

Chamo de ato processual as atividades concretizadas (ou concretizáveis) ao longo do processo, direcionadas, a partir das especificações legais (que aqui demonstro ser gramaticais), pelo provimento pedido na peça inicial. É, por conclusão, ato processual toda atividade lexicológica e morfológicamente tratada pela Gramática Translingüística do Processo (nas leis que a estrutura, como o CPC, no âmbito do processo cível, ou o CPP, no âmbito do penal), segundo requisitos por ela (a Gramática) estabelecidos, efetiváveis pelas pessoas autorizadas: partes, terceiros habilitados, juiz e auxiliares da justiça.

Distinguindo-se do ato processual, tenho que o instrumento processual é a peça materializadora deste ato. Então, instrumento é o ato processual materializado, o que significa, no sistema brasileiro (como em outros), documentado nos autos. Posso citar que a audiência de oitiva de testemunhas é um ato processual e sua ata, peça escrita em vernáculo, datada e assinada pelo magistrado e demais presentes, é o seu instrumento correspondente. Também a citação é um ato processual, materializado, isto é, instrumentalizada pela contrafé e a certidão respectiva exarada nos autos pelo Oficial de Justiça.

O instrumento processual, no valor estrutural que aqui se lhe atribuí, corresponde ao termo da frase processual. Constitui-se, assim, em uma

unidade significativa na formação desta frase processual, ou seja, na seqüência concreta dos atos de determinado feito.

Assim como a palavra falada está para a palavra escrita no vernáculo, o ato processual está para o instrumento processual na linguagem translingüística do processo. E, nesta analogia, posso acrescentar que a frase verbal está, na mesma proporção, para a frase processual (que condensa seus termos translingüísticos, grafados na forma de instrumentos). Assim, forjo (em uma forma bem simplificada) um exemplo com o esquema de uma frase processual com os seguintes atos que, nela, estariam instrumentalizados nos autos:

- 1.º) Petição Inicial;
- 2.º) Despacho do Juiz;
- 3.º) Mandado de Citação;
- 4.º) Certidão de Citação e Contrafé;
- 5.º) Contestação;
- 6.º) Conclusão ao Juiz;
- 7.º) Despacho saneador (com decisão para julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330 do CPC);
- 8.º) Intimação das Partes para apresentação de memoriais;
- 9.º) Memoriais;
- 10.º) Conclusão ao Juiz;
- 11.º) Sentença.

Finalmente, há que mencionar o objeto processual, ou melhor, o objeto "do ato" processual, conceito pelo qual se chega a um dos limites entre a Gramática Translingüística do Processo e vernáculo (este, pertencente à Semiologia Lingüística). O objeto (poder-se-ia dizer "objetivo", enfatizando o aspecto teleológico) processual é finalístico e se concretiza em um ato morfologicamente adequado, sempre à procura da satisfação dos interesses das *personae* envolvidas no processo, quer particulares, quer o Estado (por seus agentes autorizados)²³.

O limite entre a Semiologia Lingüística e a Translingüística (aqui representado pela Gramática do Processo) configura-se na medida em que somente a leitura dos termos do instrumento processual revela o seu objeto, bem como caracteriza o ato que este descreve e ao qual corresponde.

23 Não digo que se está à procura da resolução do litígio, pois é sabido que muitos atos, fugindo aos limites estritamente éticos, estão fundados no interesse de protelar a resolução do feito.

7. *Sintaxe do Processo*

No grego, *syntaxis* significa ordem, disposição. É assim que se lhe compreende no âmbito da Sintaxe Translingüística do Processo. É a disciplina encarregada do exame das disposições dos caracteres — os atos processuais — na frase correspondente. Por extensão, ocupa-se também dos elementos componentes de atos processuais complexos (como as partes de uma audiência, sua ordem e disposição). Finalmente, procurando determinar a correta estruturação procedimental (leia-se gramatical), ocupa-se também das relações possíveis entre os atos processuais.

Há pouco falei de tipos morfológicos de atos processuais (embora não tenha produzido nenhum estudo classificatório específico, como dos tipos de provas, por exemplo, visto tratar-se de um trabalho estruturador de disciplina nova e não um exercício desta). “Estos actos procesales realizados por diversas personas se vinculan entre si como componetes de un procedimiento único e individualizado, no ya por su exterior aproximación espacial y temporal, no solo por su conexión teleológica; sino también porque, desde el inicio hasta al final de la serie, cada uno de ellos nace como consecuencia de aquel que lo ha precedido, y, a su vez, obra como estímulo del que le sigue”.²⁴

Se a forma de um ato é uma questão morfológica (com algumas implicações lexicológicas), sua produção no tempo e no espaço é matéria do trato sintático. “A coordenação dos atos processuais no tempo atende a múltiplas razões (...). A miúdo, a coordenação determina-se, logicamente, pelos pressupostos e pelos efeitos a que tendem os atos processuais”.²⁵ Assim trabalha a Sintaxe Processual.

É importante não esquecer o seu caráter normativo — aliás, característico de toda a disciplina da Gramática Translingüística do Processo. E, portanto, é a Sintaxe Translingüística do Processo que irá estabelecer que determinados atos precedem a outros, obrigatória ou facultativamente, o tempo e o local de sua produção; os prazos medeiam os atos.

Mais uma vez, há que se tocar no limiar lingüístico/translingüístico deste estudo semiológico. E para fazê-lo é compulsório tratar das relações entre sintaxe e semântica. A sintaxe já se sabe o que é (inclusive a Sintaxe Lingüística, por extensão ao que foi afirmado acima sobre sua existência translingüística); a semântica é conceituada por GUIRAUD como sendo o “estudo do sentido das palavras”²⁶. De etimologia grega, provém de *semainô*, ou seja, significar, ou ainda, de *sema*: sinal.

24 CALAMANDREI, *op. cit.*, p. 334.

25 MILHOMENS, Jônatas, in *Dos Prazos e do Tempo no Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro. Forense, 1981; p. 3.

26 GUIRAUD, Pierre, in *A Semântica*; trad.: M^{te} Elisa Mascarenhas. São Paulo. Difel, 1975; pp. 102 e segs.

A semântica estuda o sentido impresso nos instrumentos materializadores dos atos, que são os caracteres aqui analisados. Há que se recorrer a uma leitura do vernáculo, uma vez que a pesquisa tipológica do ato, pura e simplesmente, não pode me dar este sentido; somente assim alcanço o objeto do ato processual.

Se, no que se refere ao processo em tese, enquanto conjunto de atos possíveis articulados hipoteticamente, tal relação interdisciplinar não possui maior relevância, o mesmo não ocorre com sua existência em concreto, onde o conteúdo de cada ato é, muitas vezes, o grande determinante do ato, ou dos atos, que se concretizarão em seguida.

Note-se que cada ato processual possui na frase processual um valor estrutural específico. Vale dizer que sua significação se completa em sua posição e por suas relações com os demais atos, notadamente os que lhe antecedem e sucedem, ou seja, sua posição sintática. A tais elementos, na busca do valor significativo (ou semiótico), acrescenta-se sua semântica.

Examinando estes aspectos ora relevados, é preciso frisar-se a necessidade de se proceder a uma análise sintagmática à procura do valor estrutural que o ato possui em concreto. O plano sintagmático é o que se constrói das relações entre unidades, os caracteres, ou ainda, em caso, os diversos atos processuais. Nestas combinações, cada termo tira o seu valor da oposição, ao que o precede e ao que o segue²⁷.

Assim, a petição que traz completamente à inicial pode ser analisada como um exemplo. Em sintagma com o despacho que manda completar a peça, bem como no prazo que aquele lhe assina, possui um determinado valor. A mesma petição, em sintagma com a contestação que aponta defeitos ou omissões na peça vestibular e requer a extinção do feito sem o julgamento do mérito, possui um outro valor. No primeiro caso, segue o processo, se corrigidos adequadamente os defeitos apontados, uma vez que a parte, diante do despacho na forma do art. 284 do CPC, possui o direito processual de proceder às aludidas correções. No segundo caso, o juiz deverá desconhecer, por imprópria, a petição referida, e, se procedentes as alegações de defeito ou omissão, declarar inépta a exordial.

8. *Processo e procedimento*

Diz MARQUES que "os atos que constituem o processo sucedem-se de maneira regular, e segundo a forma que a lei determina, para serem praticados e se coordenarem. A essa sucessão coordenada dos atos do processo, e à forma de cada um e do respectivo encadeamento com outros atos, dá-se o nome de procedimento"²⁸. Há que se trazer para uma comparação

²⁷ BARTHES, *op. cit.*, p. 56.

²⁸ MARQUES, *op. cit.*, p. 8.

com os elementos da Gramática Translingüística do Processo a discussão pertinente às diferenciações entre processo e procedimento.

“Proceso y procedimiento, aun empleándose en el lenguaje común como sinónimos, tienen significado técnico diverso, en cuanto el procedimiento indica más propiamente el aspecto exterior del fenómeno procesal (en el curso del mismo proceso puede, en diversas fases, cambiar el procedimiento)”²⁹.

Se o processo é o sistema das regras pelas quais se resolvem os litígios no juízo estatal, posso identificá-lo como ocupando a função de “linguagem”. De fato, trata-se de linguagem, por tratar-se de um sistema de significações, de expressão de sentido. Linguagem por se tratar de um “instrumento do conhecimento” humano³⁰ — em caso, do conhecimento de uma atividade condicionada em atos que assumem valores significantes. “O menos comprometedor — dizem GREIMAS e COURTÈS, com grande aplicação ao caso — é talvez substituir o termo linguagem pela expressão conjunto signficante”³¹.

É assim que se pode encontrar em BARTHES a referência a diversos tipos de linguagem, como a moda, a culinária, e até mesmo a fabricação de automóveis, entre outros³².

Verifica-se que o processo constitui-se em uma “logotecnia”, ou seja, uma linguagem que é elaborada “não pela ‘massa falante’, mas por um grupo de decisão. (...) O usuário segue essas linguagens, nela destaca mensagens (falas), mas não participa de sua elaboração: o grupo de decisão que está na origem do sistema (e de suas mudanças) pode ser mais ou menos estreito; pode ser uma tecnocracia absolutamente qualificada (moda, automóvel); e pode ser também um grupo mais difuso, mais anônimo (arte do mobiliário corrente, confecção média)”³³. Na linguagem do processo, o grupo de decisão está constituído pelo aparelho de Estado, ou, mais precisamente, naqueles que detêm o poder de legiferar.

Como a gramática é apenas a estruturação normativa da linguagem a que corresponde, o processo é, por extensão, também a própria gramática. Assim, Processo e Gramática Translingüística do Processo se confundem, como aspectos diferentes da mesma realidade.

Já o procedimento, por seu turno, confunde-se com a Sintaxe Translingüística do Processo. É a forma pela qual um conjunto específico de atos

29 CALAMANDREI, *op. cit.*, p. 318, nota 2.

30 GUIRAUD, *op. cit.*, p. 105.

31 GREIMAS e COURTÈS, *op. cit.*, p. 259.

32 BARTHES, *op. cit.*, pp. 30 e 31.

33 BARTHES, *op. cit.*, p. 33.

processuais devem se organizar para atender (ou não) a um determinado provimento pedido. E, deste modo, identificam-se, nos tipos procedimentais, tipos sintáxicos translingüísticos: cautelar, comum, especial, sumaríssimo.

9. *Figuras sintáxico-processuais especiais*

Figuras sintáxico-processuais especiais são estruturas gramaticais que se constroem no correr da frase processual como variantes à forma básica em que esta se organiza. Tais figuras possuem uma sintaxe própria, bem como atos de lexicologia particular, influenciando diretamente no andamento do feito.

São exemplos destas figuras sintáxico-processuais especiais a oposição (arts. 56 a 61); nomeação à autoria (arts. 62 a 69); denúncia da lide (arts. 70 a 76); o chamamento ao processo (arts. 77 a 80); a assistência (arts. 50 e segs.).

As exceções são um tipo de figura sintáxico-processual que chega a demandar uma frase processual própria, a qual se constitui à margem daquela frase que a fundamenta, com seus enunciadores (partes, juízo — incluindo os auxiliares da justiça). É assim a instrução do Código de Processo Civil em seu art. 299. Também os embargos são uma figura sintáxico-processual, mas que possuem um grau de independência de tal ordem que permite configurá-los como genuínas frases processuais independentes. Esta independência, entretanto, é extremamente relativa, há que se frisar, o que conserva o elo de referência com a execução, sobre a qual se constrói.

Finalmente, há que se falar das qualidades morfológicas dos atos, adquiridas ao fim de determinados momentos processuais, sintaxicamente determinados. É assim que se devem considerar qualidades tais como a preclusão ou a coisa julgada.

10. *Conclusão*

É interessante observar que, aplicando métodos semiológicos, é possível adequar o processo a uma teoria gramatical, constituindo uma abordagem incomum do tema. É o que aqui se procurou fazer. A par da característica de ensaio deste trabalho, onde não se constrói nenhum exercício de Gramática Translingüística do Processo, propriamente dito, é possível verificar que as bases para este estudo encontram-se definidas.

Assim feito, a matéria fica lançada ao exame dos doutos, aguardando sua crítica à procura de aperfeiçoamento.